

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 1079ECA2C390026



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

PARECER CONJUNTO Nº 002/2025 – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - (CLJRF) e Comissão de Finanças e Orçamento - (CFO).

RELATIVO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº. 002, DE 19/02/2025.

Matéria: Projeto de Lei do Executivo nº. 002/2024 de autoria do Poder Executivo Municipal

Data: 19 de fevereiro de 2025

Autoria: Poder Executivo Municipal - Belém do Piauí/PI.

Ementa: Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Belém do Piauí/PI e dá outras providências.

Relatores: MÉRICA CAROLINA DIAS GOMES e CRISTIANA DE CARVALHO BENTO, respectivamente das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Propositura: Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 002/2025, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Belém do Piauí, Estado do Piauí.

1 – DO OBJETO

O objeto, sujeito da análise ora realizado, Projeto de Lei do Executivo Municipal nº. 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Belém do Piauí/PI.

A Lei de Organização Estrutural de um município é a mais importante, especialmente por **conter preceitos inerentes à organização do município e às competências e atribuições dos Poderes Legislativo e Executivo locais**. É a legislação que organiza a Prefeitura: institui as secretarias e demais órgãos e determina as suas competências.

Determina as funções e responsabilidades de cada secretaria, departamento ou órgão municipal. Isso evita sobreposição de funções e conflitos internos.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 1079ECA2C390026



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

Permite que a administração pública funcione de maneira organizada, distribuindo recursos e tarefas de forma racional.

Facilita a fiscalização e o controle interno e externo dos atos administrativos, permitindo maior transparência na gestão pública.

A **Lei de Estrutura Administrativa** de um município é fundamental para garantir a organização, eficiência e transparência da gestão pública. Ela define como a prefeitura e suas secretarias devem funcionar, distribuindo responsabilidades, cargos e competências entre os órgãos municipais. Sua importância para a população inclui:

Melhor prestação de serviços – Com uma estrutura bem definida, os serviços públicos, como saúde, educação e infraestrutura, funcionam de forma mais organizada e eficiente.

Transparência e controle – A lei estabelece regras claras sobre a atuação dos órgãos municipais, facilitando o controle social e a fiscalização pelo Tribunal de Contas e pelo cidadão.

Otimização dos recursos públicos – Uma boa estrutura administrativa evita desperdícios, sobreposições de funções e melhora o uso do dinheiro público, entre outros.

Este Projeto de Lei foi recepcionado pela Secretaria da Câmara Municipal no dia 19 de fevereiro de 2025, e apresentada na Sessão Ordinária do dia 21 de fevereiro de 2025, sendo encaminhado para apreciação destas Comissões Legislativas no dia 24/02/2025, desta forma, constata-se a regularidade quanto aos prazos legais para ser submetido à apreciação.

2 - DO PROCESSO

A criação da lei de estrutura administrativa de um município segue um processo legislativo que envolve planejamento, participação de diferentes atores e aprovação pelos órgãos competentes. Esse processo pode variar conforme a legislação estadual e a Lei Orgânica do Município.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 1079ECA2C390026



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

Cumprindo o que determina a legislação vigente foi estabelecido prazo regulamentar para análise e proposição de emendas por parte do Egrégio Plenário da Câmara Municipal sendo que até o dia 05/03/2025, não havia sido apresentada nenhuma emenda ao referido projeto.

3 - DA ANÁLISE

A matéria tratada no Projeto de Lei nº. 02/2025 é de competência do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 73, III, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que, tanto a competência quanto a iniciativa encontram – se formalmente regulares.

Considerando o que determina os artigos 47 c/c o artigo 49 do Regimento Interno, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, reuniram-se para analisar o Projeto de Lei acima especificado, o mesmo foi analisado minuciosamente à luz da legislação e enquadra-se nas previsões legais, não sendo apresentada nenhuma emenda.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2025.

Ver^a. **MERCIA CAROLINA DIAS GOMES**
- Relatora CLJRF -

Ver^a. **CRISTIANA DE CARVALHO BENTO**
- Relatora CFO -

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 1079ECA2C390026



Estado do Piauí
Câmara Municipal de Belém do Piauí - PI

Palácio Vereador José Virgílio Ribeiro
CNPJ: 02.428.669/0001-04
Rua 14 de Dezembro, 217 – CEP 64.678-000
E-Mail: cmvbelempi@gmail.com

SALA DAS COMISSÕES

4 - DO PARECER

Feitas as considerações sobre a competência e a iniciativa, os membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final – CLJRF, juntamente com os membros da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO, **OPINAM** pela regularidade formal do Projeto de Lei do Executivo nº. 002/2025, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa, razão pela qual, o acolhe-se.

Assim sendo, sugerem pela sua **APROVAÇÃO**, no Plenário da Câmara Municipal.

Câmara de Vereadores, Sala das Comissões, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJRF

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
- Presidente -

APROVADO(A)

POR Unanimidade

Belém do Piauí-PI 05/03/2025

PRESIDENTE DA CLJRF

Verª. MÉRCIA CAROLINA DIAS GOMES
- Vice-Presidente/Relatora -

Ver. KALEBE PEDRO DE CARVALHO
- Membro -

Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

Verª. CRISTIANA DE CARVALHO BENTO
- Presidente/Relatora -

APROVADO(A)

POR Unanimidade

Belém do Piauí-PI 05/03/2025

PRESIDENTE DA CFO

Ver. FRANCISCO FELIPE DE SOUSA FILHO
- Vice-Presidente -

Verª. MARIA JACINTA DE CARVALHO
- Membro -